§ 1º - A vigência do Auxílio Permanência será vinculada ao tempo previsto para integralização do curso, independentemente do momento de sua concessão.

§ 2º - Serão condições para concessão do Auxílio Permanência e para sua manutenção:

I – estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da USP nos termos do artigo 73 do Regimento Geral;

II – ter obtido aprovação por nota e frequência em, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos créditos em que estiver matriculado(a) no semestre;

III – ter obtido aprovação por frequência em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado(a);

IV – apresentar a documentação a ser especificada em edital, comprovando sua condição de vulnerabilidade socioeconômica;

V – apresentar relatório anual, informando sua trajetória no curso, suas dificuldades vivenciadas e sugestões.

Artigo 4º - Para os(as) alunos(as) de pós-graduação stricto sensu, a vigência máxima do Auxílio Permanência será de:

I – 24 (vinte e quatro) meses para os(as) alunos(as) dos cursos de Mestrado;

II – 48 (quarenta e oito) meses para os(as) alunos(as) dos cursos de Doutorado;

III – 60 (sessenta) meses para os(as) alunos(as) do curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, denominado Doutorado Direto.

§ 1º - Para os(as) alunos(as) de pós-graduação matriculados(as) no Mestrado com passagem direta para o Doutorado, considerar-se-á a vigência máxima equivalente à do Doutorado Direto.

§ 2º - A vigência do Auxílio Permanência será vinculada ao tempo previsto para integralização do curso, independentemente do momento de sua concessão.

§ 3º - Serão condições para concessão do Auxílio Permanência e para sua manutenção:

I – estar regularmente matriculado em Programa Acadêmico de Pós-Graduação stricto sensu nos termos do artigo 96 do Regimento Geral, não fazendo jus à concessão os(as) alunos(as) especiais;

II – apresentar a documentação a ser especificada em edital, comprovando sua condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – apresentar relatório anual das atividades realizadas (acadêmicas e de pesquisa), com avaliação do(a) orientador(a), informando também sobre desempenho e dificuldades vivenciadas, incluindo o histórico escolar cumulativo;

IV – apresentar relatório de acompanhamento do(a) orientador(a) sobre as atividades relacionadas ao curso;

V – não apresentar mais de uma reprovação nas disciplinas constantes de sua Ficha no Sistema Janus no período de vigência do Auxílio Permanência.

Artigo 5º - A mudança de curso por meio de novo vestibular ou processo seletivo ou, ainda, por transferência, não alterará a vigência do Auxílio Permanência, devendo-se considerar a primeira matrícula do(a) aluno(a) em seu curso original, de graduação ou pós-graduação, conforme o caso.

Parágrafo único – Ao(à) aluno(a) a quem tenha sido concedido Auxílio Permanência em curso da graduação será permitida a concessão de novo Auxílio Permanência na pós-graduação, com vigência integralmente nova, desde que respeitados todos os demais requisitos da presente Resolução.

Artigo 6º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, será admitida a concessão emergencial de Auxílio Permanência, em período diverso do especificado em edital, mediante disponibilidade orçamentária, reservando-se 5% do orçamento anual do PAPFE para este fim.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, devidamente justificados, será admitida a concessão emergencial de Auxílio Alimentação, consistente na gratuidade das refeições servidas nos restaurantes universitários da Universidade, independentemente da concessão de Auxílio Permanência.

Artigo 7º - Será causa de suspensão do Auxílio Permanência o descumprimento:

I – por dois semestres consecutivos, dos requisitos previstos nos incisos II e III do § 2º do artigo 3º desta Resolução;

II – do inciso V do § 3º do artigo 4º desta Resolução;

III – do inciso V do § 2º do artigo 3º e dos incisos III e IV do § 3º do artigo 4º desta Resolução.

Artigo 8º - Serão causas de cassação do Auxílio Permanência, a serem verificadas por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa:

I – a perda da condição prevista no inciso I do § 2º do artigo 3º e no inciso I do § 3º do artigo 4º desta Resolução;

II – a perda da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – a acumulação do Auxílio Permanência com mais de uma bolsa acadêmica;

IV – a acumulação do Auxílio Permanência com outro auxílio de mesma natureza, orçamentário ou extraorçamentário;

V – a ocupação irregular de moradia estudantil mantida pela Universidade;

VI – o descumprimento do Código de Ética da USP.

Parágrafo único – Na hipótese de cassação do Auxílio Permanência, deverá o(a) aluno(a) restituir à USP os valores recebidos a título de Auxílio Permanência desde a ocorrência do fato devidamente comprovado, ressalvada a eventual aplicação de penalidade disciplinar.

Artigo 9º - Por ocasião da entrada em vigor da presente Resolução, aos(às) alunos(as) contemplados com Auxílio Moradia com vigência até 2023, aplicam-se imediatamente as regras da presente Resolução.

§ 1º - Aos(às) alunos(as) contemplados com Auxílio Moradia com vigência até 2024, fica garantido o valor do Auxílio Permanência instituído pela presente Resolução, incidindo os requisitos desta nova normativa em 2024.

§ 2º - Aos(às) alunos(as) de Pós-Graduação cujos prazos tenham sido prorrogados nos termos da Resolução CoPGr 8082/2021, será permitida a prorrogação da vigência do Auxílio Permanência nos mesmos termos.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2022.1.15984.1.3)

PORTARIA GR 7860, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Ficam distribuídos junto à Escola de Artes, Ciências e Humanidades, nos Cursos a seguir relacionados, 02 (dois) cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, como segue:

Cursos	Qtde. de cargos
Marketing	01
Lazer e Turismo	01

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.924.86.9 e 22.1.923.86.2).

PORTARIA GR 7861, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica distribuído junto ao Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, no Departamento de Matemática, 1 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Prot. USP 22.5.206.55.6).

PORTARIA GR 7862, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Define o valor e a quantidade de Auxílios Permanência previstos na Resolução 8360/2022 e revoga dispositivos da Portaria GR 5434, de 21 de dezembro de 2011, a Portaria GR 5435, de 21 de dezembro de 2011, a Portaria GR 5774, de 03 de agosto de 2012, e o artigo 2º da Portaria GR 7665, de 25 de maio de 2021.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista a Resolução 8360/2022 e a aprovação do Senhor Presidente "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em 21 de dezembro de 2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Para o ano de 2023, o valor mensal do Auxílio Permanência previsto na Resolução 8360, de 22 de dezembro de 2022 será de R$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º - Alunos atendidos pelas vagas de moradia estudantil oferecidas pela Universidade poderão receber Auxílio Permanência no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º - Para o ano de 2023, poderão ser concedidos até 12.347 (doze mil trezentos e quarenta e sete) Auxílios Permanência no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) e até 2.653 (dois mil seiscentos e cinquenta e três) Auxílios Permanência no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 2º - A ementa da Portaria GR 5434, de 21 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre os Programas de Bolsas de Estudo no âmbito da Política de Permanência e Formação Estudantil da USP.".

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria GR 5434, de 21 de dezembro de 2011, a Portaria GR 5435, de 21 de dezembro de 2011, a Portaria GR 5774, de 03 de agosto de 2012, e o artigo 2º da Portaria GR 7665, de 25 de maio de 2021. (Proc. 2022.1.15984.1.3)

Retificação do D.O.E. de 17/12/2022

Na Resolução 8359/2022, onde se lê: "Artigo 1º - Os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 72 do Regimento da Pós-Graduação, baixado pela Resolução 7493, de 27 de março de 2018, passam a ter a seguinte redação:" leia-se: "Artigo 1º - O artigo 72 do Regimento da Pós-Graduação, baixado pela Resolução 7493, de 27 de março de 2018, fica acrescido de um parágrafo, renumerando-se o § 4º para § 5º e o § 3º passa a ter a seguinte redação:"; onde se lê: "Artigo 2º - Os §§ 2º e 3º do artigo 91 passam a ter a seguinte redação:" leia-se: "Artigo 2º - O artigo 91 fica acrescido do § 3º e o § 2º passa a ter a seguinte redação:".

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

SEÇÃO DE COMPRAS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO – 014/2022 – EACH

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO N.º 2022.1.151.86.0 e volumes
OBJETO: REFORMA DE ESPAÇO PARA ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO
CONTRATANTE: USP - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
CONTRATADA: VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.
CNPJ nº: 01.936.513/0001-71
PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 MESES
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 20/12/2022 A 17/02/2023

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA DIR Nº 3126, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 15.02.2023, das 09 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP.

Art. 4º A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado
Alunos de Pós- Graduação
Estatuto/Regimento
Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Elétrica
01 titular e seu respectivo suplente

Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º

Art. 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Art. 6º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, ou pelo endereço de e-mail posgrad.eletrica.poli@usp.br , a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 10 horas do dia 01 de fevereiro de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 06 de fevereiro de 2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, endereço de e-mail posgrad.eletrica.poli@usp.br , até as 10 horas do dia 08 de fevereiro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 10 horas do dia 10 de fevereiro de 2023.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, no dia 13 de fevereiro de 2023, às 15 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º A Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 15 de fevereiro de 2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Art. 10. A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 16 de fevereiro de 2023, até as 17 horas.

Art. 11. Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 12. Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 17 horas do dia 24 de fevereiro de 2023, e será decidido pelo Diretor.

Art. 13. O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo:21.1.00134.03.4

Nº Mercúrio: 46620

Partícipes: convênio que entre si celebram EP/USP e Samsung Eletrônica da Amazônia

Objeto: Samsung Ocean de Capacitação Tecnológica

Termo Aditivo 2: Troca de coordenação

Data de Assinatura: 03-08-2022

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Processo nº 2002.1.1340.11.9

Portaria ESALQ nº 42/2022

O Diretor da USP – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.666/96, e alterações posteriores, designa o Sr. João Paulo da Silva para atuar como membro suplente do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nas modalidades "Convite", "Tomada de Preços" e "Concorrência", instauradas pela USP – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, conjuntamente com os demais membros designados por intermédio da Portaria nº 03/2022 e durante a vigência daquele instrumento.

Esta Portaria entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

Piracicaba, 22 de dezembro de 2022.
Durval Dourado Neto
Diretor

MUSEU PAULISTA

Extrato de Termo de Encerramento

Processo 22.1.12251.1.5 e volumes
Contrato 74/2022

O Museu Paulista da USP, CNPJ n° 63.025.530/0032-00 e Acompany Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ nº 03.983.321/0001-41, declaram encerrado, em 30/11/2022, o Contrato 74/2022, assinado em 21/11/2022, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e Acompany Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 74/2022, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

Extrato de Termo de Encerramento

Processo 22.1.12269.1.1 e volumes
Contrato 80/2022

O Museu Paulista da USP, CNPJ n° 63.025.530/0032-00 e Jocimar Magoga Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 07.393.973/0001-87, declaram encerrado, em 01/12/2022, o Contrato 80/2022, assinado em 29/11/2022, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e Jocimar Magoga Eletrônicos Ltda., declaram ter cumprido o objeto do Contrato 80/2022, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

MUSEU REPUBLICANO CONVENÇÃO DE ITU

Extrato de Contrato

Termo de Encerramento
Processo 2022.1.343.33.5
Contrato 00064/2022-MP

O Museu Paulista da USP, CNPJ n° 63.025.530/0064-98 e a Cris Comercial Ltda, CNPJ nº 22.091.919/0001-70, declaram encerrado, em 28.11.2022, o Contrato 0064/2022-MP, assinado em 26/10/2022, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e a Cris Comercial Ltda, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 0064/2022-MP, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA

PORTARIA Nº 54, de 21 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a eleição de um representante titular e respectivo suplente, dos Servidores Técnicos e Administrativos junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA), à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) e ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da FCFRP-USP.

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade de São Paulo e o Regimento Interno da FCFRP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante, titular e suplente, dos Servidores Técnicos e Administrativos junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA), à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) e ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP será realizada no dia 25 de janeiro de 2023, das 8 às 17 horas, pelo Sistema de Votação Eletrônico da Universidade de São Paulo – via internet.

Artigo 2º - A eleição será realizada em uma única fase, mediante voto secreto e direto, obedecido o disposto no Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - O pedido de registro individual dos candidatos deverá ser enviado ao e-mail da Seção de Apoio Acadêmico, mediante requerimento do próprio interessado dirigido ao Diretor da FCFRP/USP, até às 17 horas do dia 16 de janeiro de 2023.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - Recursos serão recebidos na Seção de Apoio Acadêmico até às 17 horas do dia 19 de janeiro de 2023 e serão decididos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da Assistência Técnica Acadêmica da FCFRP em 23 de janeiro de 2023.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os Servidores Técnicos e Administrativos da Unidade.

§ 1º - Não será privado de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão ou Universidade.

§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos Servidores Técnicos e Administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 5º - A eleição será toda realizada de modo on-line e acompanhada pela Diretoria e pela Comissão Eleitoral, dispensando o uso de urnas físicas e locais de votação.

Artigo 6º - O pleito será realizado através de cédula virtual do Sistema de Votação Eletrônica da Universidade de São Paulo, enviada por e-mail, na qual o eleitor deverá escolher o candidato de sua preferência.

I. Cada eleitor deverá votar em apenas um nome para cada Comissão;

II. Não será aceito voto por procuração;

III. Será garantido o sigilo dos votos;

IV. Apuração do pleito pela Comissão Eleitoral, pelo Sistema de Votação Eletrônica da Universidade de São Paulo;

V. Proclamação do resultado da eleição pela Seção de Apoio Acadêmico.

Artigo 7º - Será considerado eleito como membro titular o servidor mais votado, figurando como suplente o próximo servidor mais votado.

§ 1º - Em caso de empate na eleição, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I. maior tempo de serviço na USP;

II. maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III. o servidor mais idoso.

§ 2º - O mandato do representante eleito para o CTA, bem como o de seu suplente, será de 2 (dois) anos, a saber, de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025.

§ 3º - O mandato do representante eleito para a Comissão de Inclusão e Pertencimento, bem como o de seu suplente, será de 1 (um) ano, iniciando-se a partir da primeira reunião da CIP.

§ 4º - O mandato do representante eleito para o CEP, bem como o de seu suplente, será de 3 (três) anos, a saber, de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2026.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral, designada pela Direção, será presidida por um membro do corpo docente auxiliado por mesários, dentre os membros do corpo docente ou administrativo.

§ 1º - A Seção de Apoio Acadêmico providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização da eleição.

§ 2º - A eleição será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo Sistema de Votação Eletrônico da Universidade de São Paulo, da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

§ 3º - Encerrada a eleição, todo material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 9º - No prazo de 3 (três) dias após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição, à Diretoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto - USP.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 57, de 21 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da FCFRP-USP.

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° - A eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da Faculdade de Ribeirão Preto de Ribeirão Preto, será realizada em Reunião Ordinária da Congregação da FCFRP-USP, no dia 17 de fevereiro de 2023, por meio de sistema remoto de votação e totalização de votos adotado pela Universidade.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão apresentar suas candidaturas em chapa, por meio de requerimento próprio, a ser disponibilizado na home page da Unidade e dirigido ao Diretor da FCFRP. Após preenchimento e assinatura por ambos os componentes da chapa, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, atac@fcfrp.usp.br, no período de 10 a 19 de janeiro de 2023 [10 dias], até as 18h, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados dentre os docentes ativos da Unidade.

§ 2º - O Diretor divulgará, às 14 horas do dia 23 de janeiro de 2023, no site da Unidade, a lista de chapas que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 24 de janeiro a 02 de fevereiro de 2023, até às xx horas [10 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 14 horas do dia 03 de fevereiro de 2023, no site da Unidade, a lista de chapas que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da FCFRP.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 10 de fevereiro de 2023, pelo e-mail atac@fcfrp.usp.br.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA E APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de sistema eletrônico de votação.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - A apuração dos votos será feita pelo sistema eletrônico de votação imediatamente após o término da votação.

Artigo 7º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 8º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 23 de dezembro de 2022 às 05:04:02